



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 243/2022/PE

Razão Social: PSF SANTA LUZIA II

Nome Fantasia: PSF SANTA LUZIA II

Nº CNES: 2315513

Endereço: RUA GERSON BATISTA, S/N

Bairro: SANTA LUZIA

Cidade: Palmares - PE

Cep: 55540-000

Telefone(s):

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 22/06/2022 - 10:50 a 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Unidade cobre cerca de 2000 pessoas e também serve para atividades de outra equipe (Santa Luzia III).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microrregional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Sim (Realizado pela Vigilância Sanitária do Município)
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (Não há sinalizações, barras, nem altura adequada de pias e vasos, mas é toda plana em piso térreo, sem batentes.)
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Infiltrações e Mofo)
- 5.10. Sinalização de acessos: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 6 (Não possui áreas descobertas)
- 6.7. Recepcionista: 1

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 7.1. Consultas médicas: Por Dia = 30 - Por Mês = 660 - Por Ano = 7920 (Médica comparece 4 dias/ semana e atende cerca de 30 pacientes em cada um destes dias.)

8. PUBLICIDADE

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Guarda: SAME
- 9.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
- 9.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 9.4. Prontuário eletrônico: Sim
- 9.5. Prontuário manual e eletrônico: Sim

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1. O imóvel é próprio: Não (Imóvel cedido pela Rede Ferroviária Federal (RFFSA))
- 11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
- 11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 11.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 11.5. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 11.6. SAME: Sim (Prontuários atuais são eletrônicos)
- 11.7. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não (Instrumentos (como balança) e rotinas são desenvolvidas na sala de vacina.)**
- 11.8. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 11.9. Consultório médico: Sim
- 11.10. Coleta ginecológica / citológica: Sim (Sala da enfermeira)
- 11.11. Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não (Rotinas realizadas na sala da enfermeira)**
- 11.12. Sala de reuniões de equipe: Não
- 11.13. Sanitários para os funcionários: Sim
- 11.14. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 11.15. Sala de expurgo / esterilização: Sim (Só material odontológico)
- 11.16. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim (Não conta com auxiliar de farmácia, sendo que a recepcionista dispensa as medicações.)
- 11.17. Copa: Sim
- 11.18. Cozinha: Sim
- 11.19. Consultório Odontológico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.20. Escovário Odontológico: Não
11.21. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

12. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 12.1. Recepção / sala de espera: Sim
12.2. Condicionador de ar: Não
12.3. Bebedouro: Sim
12.4. Cadeira para funcionários: Sim
12.5. Cesto de lixo: Sim
12.6. Acomodação de espera adequada: Sim
12.7. Quadro de avisos: Sim
12.8. Televisor: Não

13. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 13.1. 1 mesa tipo escritório: Não (Não conta com sala de pré-consulta)
13.2. 3 cadeiras: Não
13.3. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**
13.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
13.5. 1 estetoscópio tipo adulto: **Não**
13.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
13.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
13.8. 1 termômetro: **Não**

14. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 14.1. 1 pia ou lavabo: Sim
14.2. 1 cesto de lixo: Sim
14.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
14.4. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
14.5. 1 escada de dois degraus: Sim
14.6. 1 foco luminoso: Sim
14.7. 1 mesa auxiliar: Sim

15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 15.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
15.2. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
15.3. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
15.4. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.5. 1 foco luminoso: Sim
- 15.6. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 15.7. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 15.8. Fixador citológico: Sim
- 15.9. Banheiro: Sim

16. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 16.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.4. 1 mesa / birô: Sim
- 16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 16.7. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 17.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Não

18. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 18.1. O serviço é próprio: Sim (Materiais ficam depositados em banheiro)
- 18.2. Armário: **Não**
- 18.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 18.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 18.5. Bancada: **Não**
- 18.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

19. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 19.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 19.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 19.3. Cadeiras: Sim
- 19.4. Armário tipo vitrine: **Não**
- 19.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
- 19.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: **Não**
- 19.7. Cesto de lixo: Sim
- 19.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 19.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 19.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Sim

19.11. Cobertura da parede lavável: Sim (1/2 parede lavável)

19.12. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Não**

20. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

20.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Não (Só a odontologia esteriliza materiais.)

21. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

21.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

22. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

22.1. Armários com chave: Não

22.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim

22.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim (Estavam faltando Dexcloferinamina, Cefalexina suspensão, Dipirona 500 mg)

22.4. Ambiente climatizado: Não

22.5. Estante modulada: Sim

22.6. Escada: Não

22.7. Cadeiras: Não

22.8. Mesa tipo escritório: Sim

23. COPA

23.1. Cadeiras: Sim

23.2. Cesto de lixo: Sim

23.3. Mesa para refeições: **Não**

24. COZINHA

24.1. Cadeiras: Não

24.2. Cesto de lixo: Sim

24.3. Fogão ou micro-ondas: Sim

24.4. Refrigerador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

25.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

25.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

25.3.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

25.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

25.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.4.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.5. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

25.5.1. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

25.6.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

25.6.2. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.3. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.4. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7. COZINHA

25.7.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26. IRREGULARIDADES

26.1. DADOS CADASTRAIS

26.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

26.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

26.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

26.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

1980/11 (cadastro/registo)

26.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

26.4.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

26.4.2. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

26.5. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

26.5.1. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.3. 1 estetoscópio tipo adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.4. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.6. 1 termômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.6. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

26.6.1. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7. Consultório MÉDICO

26.7.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.8. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

26.8.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

26.8.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

26.8.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

26.9. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

26.9.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.9.2. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.9.3. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.9.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

26.10. COPA

26.10.1. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

Palmares - PE, 27 de junho de 2022.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27. ANEXOS



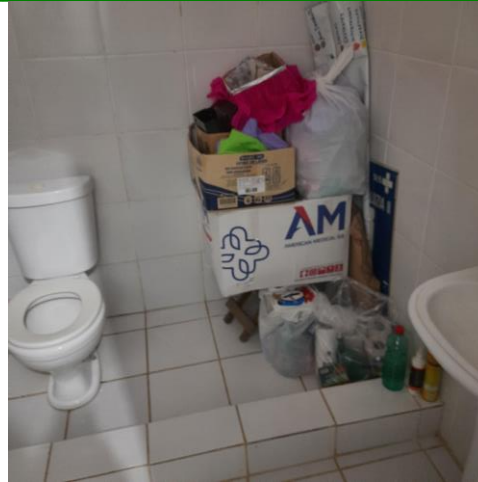
27.1. Fachada



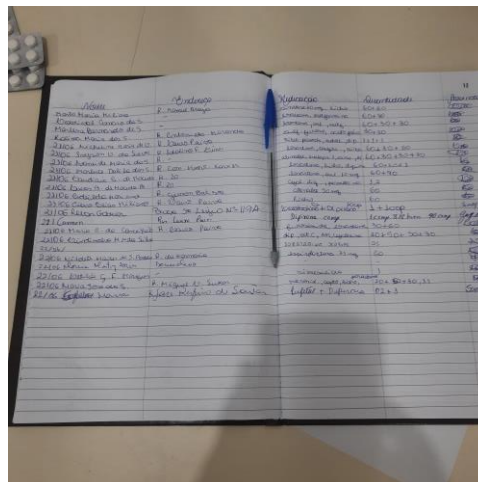
27.2. Não há sinalizações de acesso. Apenas figuras juninas da época.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



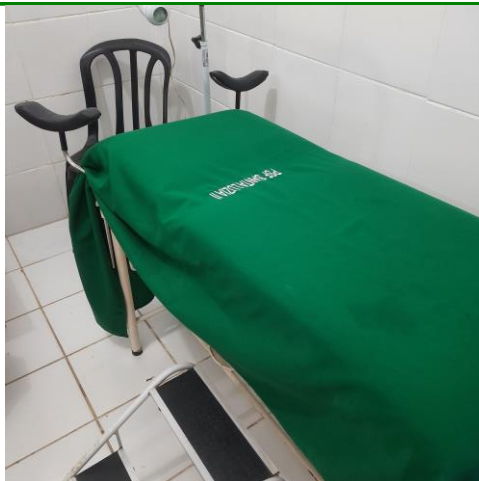
27.3. Banheiro na sala da enfermeira também serve como guarda do DML (Depósito de Material de Limpeza)



27.4. Controla movimentação de saída de medicamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.5. Maca de coleta ginecológica



27.6. Sala de espera





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.7. Copa com botijão de gás no meio do espaço



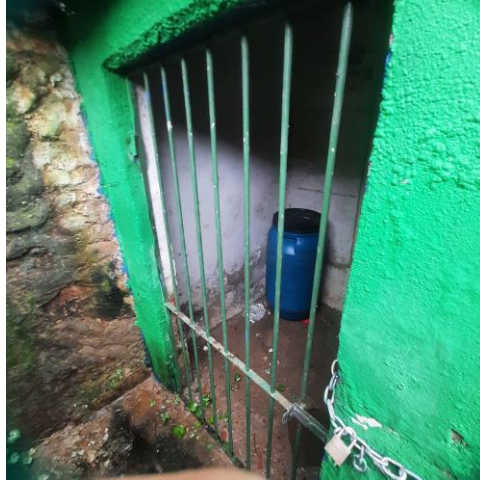
27.8. Copa com infiltrações e mofo



27.9. Medicamento em falta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.10. Lixo biológico guardado em bombonas num local externo